



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO.

INDICAÇÃO N.º 04/GVJP-CMJ/2026

Nos termos regimentais vigentes, o Vereador que a esta subscreve INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal da Cidade de Jaru, após ouvido o douto Plenário, o quanto segue:

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, todas as providências administrativas, financeiras e legislativas necessárias para aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 do Governo Federal, especialmente no que se refere ao reconhecimento, contagem e pagamento retroativo de direitos funcionais dos servidores públicos municipais, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

INDICA, ainda, que o Poder Executivo Municipal realize estudos de impacto financeiro e orçamentário, juntamente com a Procuradoria Jurídica e a Secretaria Municipal competente, visando regulamentar e assegurar aos servidores municipais o recebimento de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, progressões, adicionais por tempo de serviço e demais vantagens equivalentes que ficaram suspensas em razão das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 durante o período da pandemia da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação possui grande relevância para os servidores públicos municipais, uma vez que a Lei Complementar nº 226/2026 trouxe importante alteração na legislação federal, autorizando os entes federativos a reconhecerem e efetuarem o pagamento retroativo de direitos funcionais anteriormente suspensos em decorrência das medidas de contenção fiscal adotadas durante o período pandêmico. É de conhecimento público que os servidores municipais desempenharam papel fundamental durante a pandemia da Covid-19, mantendo os serviços públicos essenciais em funcionamento, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração pública. Mesmo diante das dificuldades enfrentadas naquele período, muitos servidores continuaram exercendo suas funções com responsabilidade, comprometimento e dedicação à população. Entretanto, em razão das limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, diversos direitos relacionados ao tempo de serviço deixaram de ser contabilizados e pagos, ocasionando prejuízos funcionais e financeiros aos servidores públicos de todo o país.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, passou a existir autorização legal para que estados e municípios possam reconhecer esse período para fins de concessão e pagamento das vantagens funcionais previstas nos respectivos estatutos e planos de carreira, desde que observadas as condições orçamentárias e os limites da responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, a presente indicação busca incentivar o Poder Executivo Municipal a promover estudos técnicos e jurídicos necessários para viabilizar a implementação da referida legislação federal, garantindo segurança jurídica, valorização do funcionalismo público e respeito aos direitos adquiridos pelos servidores municipais.

Além de representar um ato de justiça e reconhecimento, a adoção dessa medida contribuirá para a valorização profissional dos servidores, fortalecimento do serviço público municipal e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Importante destacar que muitos municípios brasileiros já iniciaram debates e estudos para regulamentação da matéria, buscando assegurar aos servidores o direito à contagem do período e ao recebimento das vantagens suspensas durante a pandemia, razão pela qual se faz necessária a análise e adoção de providências também por este Município.

Diante do exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a realização dos estudos necessários para implementação da Lei Complementar nº 226/2026, garantindo aos servidores públicos municipais o reconhecimento e pagamento dos direitos funcionais previstos na legislação.

Diante do exposto, aguardaremos as vossas prezadas ordens.

JOÃO PAULO RIBEIRO BARBOSA

Vereador Autor

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO RIBEIRO BARBOSA, VEREADOR**, em 20/05/2026 às 10:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3997853** e o código verificador **17A26E74**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	CMJ - OFÍCIOS 116	26/05/2026	4010632

Docto ID: 3997853 v1